



112

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES Nº 6/96**

**PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DO PESSOAL
DE ENFERMAGEM**

Da análise efectuada à metodologia adoptada no último processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem, conducente à efectivação de contratos administrativos de provimento, concluiu-se que a mesma não foi a mais adequada.

O aparecimento de duas listas de lugares para a colocação levou a que deixasse de existir um critério único, relegando a questão do mérito para um plano não prioritário.

Ouvido o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, ficou esclarecido que a situação se encontrava perfeitamente ultrapassada até à realização do novo acto de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem.

Ouvido o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, o mesmo apresentou as suas preocupações sobre a questão em análise.

Torna-se, pois, necessário que tais situações sejam obviadas no futuro.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resolve:

Recomendar ao Governo Regional dos Açores que, no processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem, devem ser tomadas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

medidas que eliminem situações de irregularidade nas normas das candidaturas, devendo os requisitos dos concursos ser objectivos, transparentes e, prioritariamente, assentes no mérito dos candidatos, nomeadamente nota final de curso de enfermagem conjugada com as opções manifestadas.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo